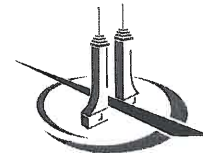




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000623-LEG 21/Out/2020 12:01

Projeto de Lei n.º 066/2020-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 81 /2020

Autoriza o Município a manter os contratos temporários de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, autorizados nos termos da Lei n.º 5.126, de 2020, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme menciona.

Art. 1º Autoriza o Município a manter, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a vigência dos contratos temporários de: Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, autorizados nos termos da supracitada Lei n.º 5.126, de 2020, a partir de seus respectivos termos.

Parágrafo único. As contratações poderão ser prorrogadas, caso persistam os riscos de contágio pelo COVID-19, por prazo idêntico ao previsto no *caput*.

Art. 2º As contratações acima referidas foram efetivadas com base no Processo Seletivo Simplificado – PSS 85, mediante classificação decorrente de sorteio em ato público, previsto no Edital N.º ED 055, de 2020.

Art. 3º A manutenção dos contratos visa a continuidade dos atendimentos no Centro de Triagem para COVID-19, e demais ações de prevenção e enfrentamento da pandemia que continua com registros de casos ativos da doença em nosso Município.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos, Recrutamento e Treinamento, da Secretaria Municipal de Administração – SECAD adotará os devidos procedimentos administrativos e assentamentos, visando à manutenção dos contratos.

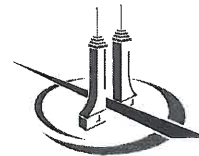
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º ____/2020** que “**Autoriza o Município a manter os contratos temporários de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, autorizados nos termos da Lei n.º 5.126, de 2020, conforme menciona**”.

A manutenção dos contratos, anteriormente autorizados nos termos da Lei n.º 5.126, de 2020, impõem-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público, diante da situação de emergência na área da epidemiologia em saúde no âmbito do Município de Uruguaiana/RS, agravada pelo Estado de Calamidade Pública decretado nos termos do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, que exige a continuidade das medidas de prevenção do contágio do COVID-19 (novo coronavírus).

Importa destacar que, pelo fato de persistirem os riscos de contágio pelo novo coronavírus, o Município está fazendo uso da previsão legal de manutenção dos contratos, conforme o § 2º, do artigo 3º da Lei Municipal n.º 5.126, de 19 de março de 2020, porém, o prazo máximo autorizado, à época, se encerra em meados do mês de novembro p.v., não será suficiente à continuidade dos atendimentos indispensáveis à população, uma vez que a pandemia, mesmo em fase de estabilidade em todo o Rio Grande do Sul, ainda requer o cumprimento de todas as medidas de prevenção.

Por fim, saliento que, diante do estado de calamidade pública, as contratações por ser necessárias ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, encontram amparo na alínea “d”, do inciso V, do artigo 73, da Lei Federal n.º 9.504, de 1997 (Estabelece normas para as eleições), bem como se enquadra nas ressalvas previstas no inciso IV, do artigo 8º, da Lei Complementar N.º 173, de 2020.

Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, levando-se em consideração o avanço da pandemia, provocada pelo COVID-19, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, reafirmo protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.